

ANEXO III

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO (ACRÉSCIMO)

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 327/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4239/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E FORMAÇÃO DE REDES PRIVATIVAS E ACESSO À INTERNET, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A COMPOSIÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE UBRATÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

Necessitamos do adiantamento devido a nova instalação da garagem da Secretaria de Saúde, tendo em vista que o setor de transporte (chefe de manutenção e motoristas), irão ficar instalados neste local. O novo endereço será na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1097, Centro de Ubatatã. O novo local é imprescindível pois atualmente não temos garagem viável para Secretaria sendo que os veículos ficam estacionados muitas vezes na rua e sem segurança.

Assim sendo, será acrescido o percentual de 0,80% ao item 2, lote 1 do contrato.

O valor total do acréscimo será de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), passando o valor inicial do contrato para R\$ 100.598,00 (cem mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo, a ser confirmada pela Secretaria das Finanças:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
06.01	153114	339040570000	Serviços de Processamentos de dados	303

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO FINANCEIRO
SIM NÃO	SIM NÃO
X	De acordo com a

programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura

Cristiane Fatima Zollin

CONTADOR (A) Contadora

CRC Nº CRC/PR 073218/0

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubatatã, 23 de janeiro de 2020.

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatatã - PR

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:

Divisão de Licitação

Recebido:
Data de recebimento: 18/03/2020.
Hora: 16:07

000574

CONTRATO N.º 327/2018
PROCESSO N.º 4239/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 241/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E FORMAÇÃO DE REDES PRIVATIVAS E ACESSO À INTERNET, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A COMPOSIÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **DIRECT WIFI TELECOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.447.789/0001-75, situada na Rua Sedoski Valenga, n.º 515, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, Telefone n.º (41) 3012-0002, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial 241/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir.

Aditivo 01: Inclusão ponto na Praça Japão (0,26589178356%).

Lote 01, Item 02: 04 meses, valor mensal de R\$-66,34.

Valor do Aditivo: R\$-265,36

Aditivo+Contrato: R\$-100.065,36

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de comunicação de dados, voz e vídeo sobre IP, visando à interconexão das redes locais (LAN) entre as unidades de interesse municipal e demais pontos de acesso vinculados à rede corporativa do Município, baseados em protocolo MPLS, permitindo uma comunicação eficiente entre os usuários e sistemas no âmbito do Município.

2. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 2.1.** Atendimento às necessidades de TI do município.
- 2.2.** Continuidade do processo de modernização do município.
- 2.3.** Redução dos custos operacionais de internet.
- 2.4.** Maior visibilidade, transparência e capacidade de análise das informações.
- 2.5.** Integração e interoperabilidade dos processos, sistemas e informações relacionados ao município.
- 2.6.** Melhoria da gestão e da análise de informações.
- 2.7.** Redução dos prazos de execução das atividades operacionais e administrativas.

2.8. Maior grau de satisfação da Sociedade com os serviços prestados pelo município

2.9. Estabelecimento de um processo de melhoria contínua dos serviços prestados pelo município.

2.10. Maior desempenho na obtenção de informações e tornando a informação disponível mais cedo para pesquisas, análise e tomada de decisões.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. O presente procedimento visa à contratação dos serviços abaixo descritos, considerando a quantidade de pontos de internet utilizados atualmente pelo município, conforme descritos nos lotes 01 e 02:

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - Contratação de serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiatá.						
ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiatá, com velocidade de 10 Mbps.	27,12	18	488,24	216	5.858,91
2	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiatá, com velocidade de 20 Mbps.	66,34	43	2.852,77	516	34.233,29
3	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiatá, com velocidade de 50 Mbps.	78,41	8	627,31	96	7.527,75
4	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubiatá, com velocidade de 1000 Mbps.	1.147,00	1	1.147,00	12	13.763,95
TOTAL					R\$-00	

LOTE 2 - SERVIÇO PARA ACESSO À INTERNET - Contratação de serviços dedicados para acesso à Internet com endereços IP fixos ou dinâmicos em velocidades diversas, dependendo da aplicação.

ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Acesso à internet, velocidade de 100 Mbps.	2.414,73	1	2.414,73	12	28.976,74

3.1.1. O prazo para início de execução dos serviços do lote 01 será conforme estabelecido na Relação de Logradouros constante em anexo, a contar do recebimento

000575

da ordem de serviços. O prazo para início de execução dos serviços do lote 02 será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. Conforme disposto no lote abaixo, há a previsão de contratação de serviços de MPLS para 29 pontos destinados às câmeras de monitoramento, as quais serão adquiridas futuramente:

LOTE 03 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - Contratação de serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubitatã (previsão futura de contratação).						
ITEM	SERVIÇO	V. UNIT	MENSAL		ANUAL	
			QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	Serviços MPLS para comunicação de dados a serem implantados no município de Ubitatã, com velocidade de 10 Mbps.	27,12	29	786,61	348	9.439,36

3.2.1. O prazo para início de execução dos serviços do lote 03 será de acordo com o estabelecido na Relação de Logradouros constante em anexo, conforme aquisição futura das câmeras que irão compor o sistema de monitoramento do município.

3.3. O valor máximo dos serviços é de R\$-99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS E LOGRADOUROS

4.1. A relação de serviços e logradouros consta em anexo.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. LOTES 01 E 03 - ACESSO MPLS (MULTI-PROTOCOL LABEL SWITCHING).

5.1.1. Os circuitos devem permitir a transmissão de dados, voz e vídeo, 24 horas por dia, sete dias por semana, na velocidade proponente. Havendo a necessidade de interromper os serviços, de forma programada, a Divisão de Informática deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. As interrupções não programadas possuem as regras de disponibilidade mensal definidas nesse Contrato. Em ambos os casos, a empresa proponente deverá observar as regras estabelecidas no item de acordo de serviços (SLA).

5.1.2. Além das localidades em anexo, poderão ser interligados outros circuitos situados no Município ou localidades na área rural, conforme o processo de adequação da administração pública municipal. Havendo viabilidade técnica, tal interligação poderá ser realizada através de aditivo contratual, de acordo com as necessidades do Município.

5.1.3. Os acessos MPLS a serem instalados deverão atender às seguintes características:

1. Velocidade simétricos ou superiores conforme especificado na Relação de Serviços e Logradouros constantes em anexo;
2. Os acessos deverão ser providos obrigatoriamente através de meios terrestres e/ou rádio digital na banda definida na relação de serviços e logradouros constantes em anexo. Os acessos via rádio digital serão implantados apenas em áreas de longa distância, fora dos limites urbanos do Município, estando às

mesmas sujeitas a análises e testes a serem feitas pela Divisão de Informática do Município.

5.1.4. O tempo de atraso (latência) fim a fim deverá ser inferior a 50 ms, sendo utilizado para medição a aplicação ICMP ping com tamanho de buffer igual a 32 bytes, a partir do roteador instalado no ponto de concentração da VPN MPLS da Prefeitura, destinado ao roteador ou outro equipamento da localidade em questão, em situação de até 20% de utilização da banda do acesso.

5.1.5. Os endereços IP a serem configurados nos acessos serão fornecidos pelo município.

5.1.6. As seguintes classes de qualidade de serviço deverão estar disponíveis e configuradas sob demanda no backbone MPLS:

1. Classe dados normais: os pacotes não serão classificados / marcados como prioritários, assumindo a prioridade padrão ("best effort");
2. Classe de voz - os pacotes VOIP serão classificados / marcados nos roteadores / telefones IP / servidores, baseados em endereços IP de origem e destino e portas TCP / UDP de origem / destino.

5.1.7. A proponente deverá configurar os acessos com capacidade para atender 30% da banda proponente priorizando pacotes marcados na classe voz.

5.1.8. Para a classe de serviço voz, a variação do tempo de atraso (jitter) deverá ser inferior a 30ms; o tempo de atraso total fim a fim não poderá ultrapassar 50ms e o descarte de pacotes por congestionamento deverá ser inferior a 0,25%.

5.1.9. Para a classe dados normais, o tempo de atraso total fim a fim ida e volta (RTT - RoundTrip Time) deverá ser inferior a 70 ms e o descarte de pacotes por congestionamento deverá ser inferior a 1%.

5.1.10. Se o serviço ofertado demandar a instalação de roteador no ambiente do cliente, o mesmo deverá ser parte integrante da solução sem ônus adicional para o município e deverá possuir as seguintes características:

1. 1 interface Fast Ethernet;
2. 1 interface WAN ;
3. Suporte aos protocolos OSPF / SNMP v2 / DHCP / SSH v2;
4. Facilidade de filtragem de pacotes por endereço IP de origem / destino, por protocolo (IP / UDP / TCP / ICMP), por portas TCP / UDP, para o tráfego de entrada e saída das interfaces;
5. Registro dos eventos ("logging"), inclusive filtros;
6. Facilidade de classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereços IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino.
7. Os roteadores deverão suportar o tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho.

5.2. LOTE 02 - ACESSO À INTERNET COM IP FIXO

5.2.1. Prover serviços para acesso à Internet, sem restrições a serviços ou protocolos, isto é, sem filtros de qualquer espécie, a menos que solicitado pelo município.

5.2.2. As velocidades de "download" (internet => usuário) e de "upload" (usuário => internet) deverão ser simétricas;

5.2.3. Disponibilizar, para cada ponto de acesso, equipamento com suporte aos protocolos DHCP W Dynamic Host Configuration Protocol e NAT - Network Address Translation, para acesso aos serviços Internet, equipado com interface Fast Ethernet (IEEE802.3u 100BaseTX) ou Gigabit Ethernet (IEEE802.3ab 1000BaseT), provendo

solução transparente e independente à plataforma de rede local e sistema operacional utilizado nas estações e servidores existentes nos locais de instalação.

5.2.4. Disponibilizar no mínimo 5 (cinco) endereços IP válidos e fixos (além daquele associado ao roteador), que não poderão ser alterados durante o prazo de vigência do contrato.

5.2.5. Disponibilizar no mínimo 02 (dois) endereços IP de servidores DNS para serem configurados nos roteadores.

5.2.6. Permitir o estabelecimento de conexões VPN (Virtual Private Network) destinadas ao servidor de cada ponto de acesso, contratado e instalado.

5.2.7. Permitir o acesso para monitoramento/configuração via conexão reconhecidamente segura (SSH, VPN, entre outras) aos servidores de aplicativos/serviços de rede de cada ponto de acesso, contratado e instalado, através dos endereços IP válidos;

5.2.8. A rede da proponente deve estar conectada a pelo menos dois backbones nacionais.

5.2.9. Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.

6.1. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1.1. Todos os serviços deverão operar e estar à disposição do município em regime 24x7x365.

6.2. A disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8% para os acessos MPLS, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%).

6.3. A disponibilidade média mensal para os serviços de acessos à Internet deverá ser de no mínimo 99,7%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%).

6.4. Taxa de Erro deverá ser menor que 10⁻⁶ quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados.

6.5. Prazo máximo previsto na Relação de Logradouros para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.6. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.7. Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

6.8. Tempo para correção de defeitos em acessos MPLS, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas úteis contados a partir da abertura de chamado por telefone ou por WhatsApp disponibilizado pela proponente.

6.9. Tempo para recuperação de defeitos em acessos à Internet e acesso via satélite, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 24 (vinte e quatro)

horas contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da proponente.

6.10. O serviço de atendimento do proponente deverá estar à disposição do município para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365, por telefone, WhatsApp ou E-mail fornecidos pela empresa.

7. PROTOCOLO DE SERVIÇO

7.1. A proponente deverá manter seus canais de comunicação (telefone, WhatsApp e E-mail) liberados para registro de ocorrências em regime 24x7x365.

7.2. Será estabelecido um protocolo de serviço entre a proponente e o município, com "modus operandi" claramente definidos, para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos.

7.3. O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será o do município. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais, a seguir:

1. Abertura de chamado para manutenção de serviço: município registra um chamado técnico na Central de Atendimento da proponente para quaisquer eventos relativos aos serviços.

2. De posse número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), o município cadastra no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento.

3. Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura.

4. Logo após a solução total do problema, o técnico da proponente deverá entrar em contato com município, responsável pela abertura do problema, nunca com o usuário, para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado.

5. Entrega de ativação de serviço novo.

6. Os técnicos da proponente entrarão em contato com município para a realização de testes e aceite do novo serviço.

8. SUPORTE E SERVIÇOS

8.1. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender o município durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

8.2. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

9. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

1. No caso de não conformidade do produto ou serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

2. Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a proponente, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas.

3. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;

9.2. O modelo de execução e avaliação para os Serviços, objeto deste Contrato, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

1. Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e na Ordem de Serviço.

2. Quando na execução do serviço ocorrer irregularidades, cabe à proponente relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo município, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

3. Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito, o que não eximirá a empresa proponente de penalidades e outras sanções previstas em contrato.

9.3. As Ordens de Serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização dos Serviços, e para avaliação do município quanto aos Serviços prestados;

10. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. As atividades de instalação de rede deverão ser executadas de acordo com o cronograma de execução definido em cada Ordem de Serviço emitida, conforme relação de logradouros constantes em anexo.

10.2. Deverá ser apresentado, pela proponente, no início do contrato um cronograma de instalação e migração de dados para o ambiente tecnológico do município.

10.3. Este cronograma deverá ser aprovado pelo município para a sua execução.

10.4. O prazo máximo para a instalação total da rede será conforme estabelecido na Relação de Logradouros constante em anexo, a contar do recebimento da ordem de serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

11.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.

11.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

11.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

11.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

11.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

11.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

11.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo (a) servidor (a) Vitor Mayer Wanderlind. O fiscal substituto será o (a) senhor (a) Rodrigo de Oliveira Fernandes.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

13.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato serão as constantes na Portaria 107/2018.

14. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor da presente contratação é de R\$-99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

000578

14.2. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão na seguinte dotação: Órgão: 1202, Despesa: 3691, Categoria: 339039999900, Descrição: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços executados ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.2. A contratada deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

15.3. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

15.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

TX = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

17. REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes, bem como de planilha de preços detalhada com todos os custos e encargos da contratada para execução dos serviços.

17.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

17.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

17.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação à proposta da contratada, os mesmos também poderão ser revisados.

18. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, considerando a necessidade contínua dos serviços.

18.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concorrência expressa da Contratada pela prorrogação.
- V. Manifestação da Assessoria Jurídica do município.

19. REAJUSTE

19.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada a periodicidade mínima de doze meses, a qual será computada:

1. Da data base da proposta da contratada, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

19.2. O reajuste será calculado de acordo com a variação do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o período.

19.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

20.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

20.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

20.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

20.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

20.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

20.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

20.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

20.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

21.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

21.3. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

21.4. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

21.5. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

23. CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito

privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

26.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 14 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

DIRECT WIFI TELECOM LTDA - EPP

Responsável Legal

000581

R

RELAÇÃO DE LOGRADOUROS

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ

ITEM 01 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ, COM VELOCIDADE DE 10 MBPS.

CCO - Centro de Controle Operacional (já instalado)

Subitem	Localização	Coordenadas	Ponto de Referência	Mbps	Prazo de Execução em dias
1.1	Rua Benjamin Constant, Esquina com Rua Mato Grosso.	24°32'14.17"S; 52°59'17.55"O	2ª CIA da Polícia Militar do Paraná	10	30
1.2	Rua Mato Grosso, esquina Rua Benjamin Constant.	24°32'13.19"S; 52°59'18.67"O	Cia. Polícia Militar	10	30

Câmeras Tipo LPR - Leitura de Placas (já instaladas)

Subitem	Localização	Coordenadas	Ponto de Referência	Mbps	Prazo de Execução em dias
1.3	Av. João Pipino, trevo Rodovia 369, saída para Cascavel.	24°33'24.65"S; 52°59'54.65"O	Trevo Portal Sul	10	30
1.4	Saída BR-369 - Av. Nilza O. Pipino.	24°33'25.04"S; 52°59'22.40"O	Auto Posto Betiatte	10	30
1.5	Av. João Medeiros, trevo Rodovia BR 369, saída para Campo Mourão.	24°33'17.20"S; 52°58'30.43"O	Trevo Portal Sudeste Integrada	10	30

Câmeras Tipo 360° - Speed Dome (Já instaladas)

Subitem	Localização	Coordenadas	Ponto de Referência	Mbps	Prazo de Execução em dias
1.6	Av. Nilza de Oliveira Pipino esquina com Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	24°32'33.84"S; 52°59'23.88"O	Banco SICOOB	10	30
1.7	Praça Vereador Horácio José Ribeiro	24°32'23.69"S; 52°59'25.06"O	Paço Municipal - Banco Brasil	10	30
1.8	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, entroncamento com Rua Maria das Graças Molina	24°31'52.75"S; 52°59'13.52"O	Praça da Família - Igreja São Vicente de Paula	10	30
1.9	Av. Nilza de Oliveira Pipino, entroncamento com Avenida João Pipino	24°32'48.38"S; 52°59'22.21"O	Antigo Posto Corujão	10	30
1.10	Avenida Clodoaldo de Oliveira, esquina Av. Yolanda Loureiro de Carvalho	24°32'35.28"S; 52°59'39.38"O	Metalúrgica do Boi	10	30

1.11	Avenida Brasil, esquina com Avenida Valdir de Oliveira D'Alécio	24°31'58.57"S; 52°59'59.22"O	Saída para Distrito Yolanda/Coagru	10	30
1.12	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, esquina com Avenida Valdir de Oliveira D'Alécio	24°32'36.91"S; 52°59'55.04"O	Cemitério	10	30
1.13	Lago Municipal	24°32'51.76"S; 52°58'43.61"O	Lago Municipal – Meio Ambiente	10	30
1.14	Avenida João Pipino, entroncamento com Avenida dos Pioneiros	24°33'01.78"S; 52°59'33.78"O	Camagril	10	30
1.15	Av. Dos Pioneiros esquina Av. João Medeiros	24°32'59.95"S; 52°58'53.36"O	Lago Municipal – entroncamento	10	30
1.16	Av. Yolanda Loureiro Carvalho saída Pesque Pague Arcanjo – Jardim JK/Petrica/Parque do Lago	24°32'29.99"S; 52°58'51.41"O	Saída JK – Pesque Pag Arcanjo	10	30
1.17	Rua Nossa Senhora Aparecida – Praça Pio XII	24°32'48.72"S; 52°59'12.30"O	Praça Pio XII – Igreja Matriz	10	30
1.18	YOLANDA – Avenida Stélio Machado de Oliveira, esquina com Avenida Valdir de Oliveira	24°27'12.38"S; 53°04'41.42"O	Praça da Igreja Distrito Yolanda	10	30

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ

ITEM 02 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ, COM VELOCIDADE DE 20 MBPS.

Subitem	Localidades	Coordenadas	Endereços	Mbps	Prazo de Execução em dias
1.1	Bombeiro Comunitário	24°33'07.85"S; 52°59'38.14"O	Avenida Joao Pipino s/n°. Telefone: (44)3543-5597.	20	30
1.2	Centro de Atenção Psicossocial	24°32'20.79"S; 52°59'47.30"O	Rua Ernesto Novaes de Souza, 1.498. Telefone: (44) 3543-2995.	20	30
1.3	Casa da Cultura	24°32'37.85"S; 52°59'27.99"O	Rua Floriano Peixoto 733. Telefone: (44)3543-4973.	20	60
1.4	Casa Lar		Rua Mato Grosso, n°1150. Telefone: (44)3543-1197.	20	60
1.5	Clínica da Família	24°32'36.58"S; 52°59'31.63"O	Rua Mato Grosso, n°1150. Telefone: (44)3543-1197	20	30
1.6	Centro Municipal de	24°31'58.10"S; 52°59'44.33"O	Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1817.	20	60

	Educação Infantil Arte de Crescer		Telefone: (44) 3543-1690		
1.7	Centro Municipal de Educação Infantil Boa Vista	24°31'47.00"S; 52°59'17.00"O	Avenida Raimundo Soares, s/n – Conjunto Boa Vista. Telefone: (44) 3543-2726	20	60
1.8	CMEI Dona Mariquinha	24°33'15.14"S; 52°59'21.28"O	Avenida Nilza de Oliveira Pipino s/n°. Telefone: (44)3543-2280.	20	60
1.9	Centro Mun. de Educação Infantil Lugar de Gente Feliz	24°33'07.81"S; 52°59'44.58"O	Rua Rio Branco, Q 36. Telefone: (44) 3543-5658.	20	60
1.10	Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar	24°32'06.00"S; 52°59'00.00"O	Avenida João Medeiros, 219. Telefone: (44) 3543-2129.	20	60
1.11	Conselho Tutelar	24°32'27.39"S; 52°59'20.97"O	Rua Princesa Isabel n ° 35. Telefone: (44) 3543-1523.	20	30
1.12	Praça Distrito de Yolanda	24°27'12.35"S; 53°04'36.10"O	Praça da igreja do Distrito de Yolanda	20	30
1.13	Escola Municipal Cleide Borges Reis	24°32'03.98"S; 52°59'29.55"O	Rua Bahia, 954 – Centro. Telefone: (44) 3543-5829	20	60
1.14	Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio	24°32'21.97"S; 52°58'52.11"O	Rua Moacir Carmona Fogaça, 17- Conj. JK. Telefone: (44) 3543-5822.	20	60
1.15	Escola Municipal Dr. Gentil Toledo de Moraes Junior	24°31'47.60"S; 52°59'18.98"O	Avenida Raimundo Soares do Nascimento, s/n. Telefone: (44) 3543-5180.	20	60
1.16	Escola Municipal Edilia Quadros	24°32'22.81"S; 52°59'17.76"O	Rua Benjamin Constant, 1197. Telefone: (44) 3543-5825.	20	60
1.17	Escola Municipal Furusato Tomio	24°33'17.15"S; 52°59'38.98"O	Rua Belo Horizonte, 1197 - Jardim Josefina. Telefone: (44) 3543-5827.	20	60
1.18	Escola Municipal João Bertoli	24°36'42.95"S; 52°58'51.58"O	Estrada Medeiros - Comunidade São João. Telefone: (44) 3543-2401.	20	60
1.19	Escola Municipal Professora Lucinéia Ricardo Braciforte	24°32'37.16"S; 53°00'02.53"O	Prolongamento da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n°. Telefone: (44) 3543-5823.	20	60
1.20	Escola Municipal Porto dos Santos	24°27'10.47"S; 53°04'37.51"O	Avenida Stelio Machado Loureiro, 290 – Distrito de Yolanda. Telefone: (44) 3545-1160	20	60
1.21	Unidade de Saúde Boa Vista	24°31'28.53"S; 52°59'18.01"O	Avenida Dina e Diva Di Martini, s/n° – Conjunto Boa Vista.	20	30
1.22	Unidade de Saúde Central/CAM	24°32'15.12"S; 52°59'22.68"O	Avenida Carmen Ribeiro, s/n°. Telefone: (44) 3543-3653.	20	30
1.23	Unidade de Saúde Jardim Panorama	24°33'07.45"S; 52°59'07.38"O	Rua Donato Felix Leite, s/n°. Telefone: (44) 3543-2210.	20	30
1.24	Unidade de Saúde São João	24°36'42.79"S; 52°58'53.37"O	Estrada Medeiros-Comunidade São	20	30

			João. Telefone: (44) 3543-2401.		
1.25	Posto de Saúde São Joaquim	24°32'36.82"S; 53°00'00.82"O	Prolongamento da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho. Telefone: (44) 3543-5801.	20	30
1.26	Unidade de Saúde Vila Esperança	24°31'58.09"S; 52°59'47.27"O	Rua Parigot de Souza, 74. Telefone: (44) 3543-4703.	20	30
1.27	Unidade de Saúde Distrito de Yolanda	Av. Stélio Machado Loureiro, 560	Rua Stelio Machado Loureiro, s/n° - Distrito de Yolanda. Telefone: (44) 3545-1168.	20	30
1.28	Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais	24°32'05.88"S; 52°58'58.48"O	Avenida João Medeiros s/n°. Telefone: (44)3543-2341.	20	30
1.29	Projeto Curumin	24°32'01.77"S; 52°58'57.01"O	Rua Rio Grande do Sul, s/n°. Telefone: (44)3543-3964	20	60
1.30	Projeto Curumin Yolanda	24°27'13.00"S; 53°04'46.00"O	Distrito de Yolanda. Telefone: (44) 3545-1101.	20	60
1.31	Unidade de Saúde Vila Recife	24°32'08.00"S; 52°59'00.00"O	Rua Eptácio Pessoa n° 992	20	30
1.32	Escola Municipal Monteiro Lobato	24°32'17.00"S; 52°59'16.00"O	Rua Ernesto Novais de Souza 688 - Colégio Estadual Quintino	20	60
1.33	Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida	24°27'13.00"S; 53°04'46.00"O	Distrito de Yolanda	20	60
1.34	Capela Mortuária Magdalena Francisca Kist	24°32'37.00"S; 52°59'52.00"O	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	20	60
1.35	Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente	24°32'22.00"S; 52°59'18.00"O	Rua Benjamin Constant no n° 1197	20	60
1.36	Posto de Saúde da Família Jardim Josefina	24°33'05.00"S; 52°59'41.00"O	Rua Vitória	20	30
1.37	AABB Comunidade	24°32'26.00"S; 52°59'53.63"O	Av. Nilza de Oliveira Pipino, próximo Col. Carlos Gomes	20	60
1.38	Setor de Transportes da Educação	24°32'08.00"S; 52°59'00.00"O	Avenida João Medeiros	20	30
1.39	Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira de Barros Filho	24°32'35.84"S; 52°59'28.79"O	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	20	30
1.40	Centro de Atendimento da Secretaria da Educação	24°32'10.00"S; 52°59'20.00"O	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo	20	30
1.41	Divisão de Meio Ambiente	24°32'55.03"S; 52°58'43.58"O	Centro Eventos Lago Municipal	20	30
1.42	Creche Parque das Flores	24°32'36.00"S; 52°59'59.00"O	Prolongamento da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	20	90
1.43	Creche (antigo hospital)	24°32'32.00"S; 52°58'59.00"O	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho	20	60

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ

ITEM 03 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ, COM VELOCIDADE DE 50 MBPS.

Subitem	Localidades	Coordenadas	Endereços	Mbps	Prazo de Execução em dias
3.1	Praça Vereador Horácio José Ribeiro	24°32'23.44"S; 52°59'27.50"O	Ao lado do Paço Municipal Alberoni Bittencourt.	50	30
3.2	Prédio CRAS/CREAS	24°32'12.22"S; 52°59'00.66"O	Rua Paraná s/n°. Telefone: (44)3543-5182.	50	30
3.3	Secretaria Municipal de Assistência Social	24°32'09.09"S; 52°59'23.05"O	Rua Paraná n°687 - Praça IV de Novembro. Telefone: (44)3543-1369.	50	30
3.4	Secretaria Municipal da Educação	24°32'09.46"S; 52°59'23.09"O	Rua Princesa Izabel n°1593 - Praça IV de Novembro. Telefone: (44)3543-4357.	50	30
3.5	Secretaria Municipal de Esportes	24°32'24.05"S; 52°59'39.20"O	Rua Brasília s/n°. Telefone: (44)3543-4355	50	30
3.6	Secretaria Mun. de Saúde/Centro de Esp. Odontológicas.	24°32'15.12"S; 52°59'22.68"O	Avenida Carmen Ribeiro, s/n°. Telefones: (44) 3543 4141 / 3543-4653 / 3543-2385.	50	30
3.7	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação	24°32'27.18"S; 52°59'28.34"O	Avenida João Medeiros s/n°. Telefone: (44)3543-4358.	50	30
3.8	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	24°32'15.00"S; 52°59'24.68"O	Praça Emílio de Menezes. Telefone: (44) 3543-5918.	50	30

LOTE 01 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ

ITEM 04 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ, COM VELOCIDADE DE 1000 MBPS.

Subitem	Localidades	Coordenadas	Endereços	Mbps	Prazo de execução em dias
4.1	Paço Municipal Alberoni Bittencourt	24°32'21.34"S; 52°59'26.23"O	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852. Telefone: (44) 3543-8000.	1000	30

LOTE 03 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM

IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ (PREVISÃO FUTURA DE CONTRATAÇÃO).**ITEM 01 - SERVIÇOS MPLS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE UBIATÁ, COM VELOCIDADE DE 10 MBPS.**

Subitem	Localização	Coordenadas	Ponto de Referência	Mbps	Prazo de execução em dias
1.1	Praça Vereador Horácio José Ribeiro	24°32'21.89"S; 52°59'26.83"O	Praça Prefeitura	10	90
1.2	Rua Bahia - Colégio Carlos Gomes	24°32'04.30"S; 52°59'28.92"O	Colégio Carlos Gomes	10	90
1.3	Rua Ernesto Novaes de Souza - Col. Quintino	24°32'18.12"S; 52°59'15.29"O	Colégio Quintino Bocaiúva	10	90
1.4	Rua Brasília - Colégio Olavo	24°32'25.50"S; 52°59'44.26"O	Colégio Olavo Bilac	10	90
1.5	Rua Costa e Silva, esquina com Rua Herculino Otaviano	24°32'30.78"S; 52°59'44.10"O	ACEU	10	90
1.6	Avenida Brasil, esquina com Av. Clodoaldo de Oliveira	24°32'11.29"S; 52°59'42.61"O	Supermercado A Vencedora	10	90
1.7	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, esquina com Rua Rio Grande do Sul	24°31'54.50"S; 52°59'28.50"O	Parque Ênio Pipino	10	90
1.8	Estrada João Pereira, saída para Comunidade São Francisco	24°31'15.20"S; 52°59'15.55"O	Jardim Boa Vista	10	90
1.9	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, saída Água Portuguesa - Escola Lucineia Braciforte	24°32'37.25"S; 53°00'02.88"O	Escola Lucineia Braciforte	10	90
1.10	Rodovia Ercides Rosseto, Vila Arco	24°31'45.61"S; 53°01'14.60"O	Comunidade Arco	10	90
1.11	Rua Herculino Otaviano, esquina com Avenida Ascânio Moreira de Carvalho	24°32'26.24"S; 52°59'09.42"O	Estádio Municipal	10	90
1.12	Rua Herculino Otaviano, esquina com Avenida João Medeiros	24°32'25.82"S; 52°58'57.82"O	Country Club	10	90
1.13	Rua Alfredo Siqueira, continuação Rua Moacir C. Fogaça - Jardim JK	24°32'21.84"S; 52°58'51.43"O	Escola Teotônio Vilela (JK)	10	90
1.14	Rua Nossa Senhora Aparecida, esquina com Rua	24°32'43.24"S; 52°59'18.74"O	Colégio Santo Antônio	10	90

	Princesa Isabel				
1.15	Rua Professor Pedro Beckhauser, Santa Casa	24°32'47.66"S; 52°59'13.09"O	Praça Pio XII / Santa Casa	10	90
1.16	Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, esquina com Rua Nossa Senhora Aparecida	24°32'42.24"S; 52°59'07.22"O	Posto Ipiranga	10	90
1.17	Avenida dos Pioneiros, esquina com Rua Marechal Cândido Rondon	24°33'00.19"S; 52°59'01.18"O	Escola Lacerda Braga	10	90
1.18	Prolongamento da Rua Vereador Jorge Antonio de Oliveira, esquina com Rua Angico H	24°33'07.14"S; 52°58'24.00"O	Loteamento Parque dos Ipês, subestação COPEL	10	90
1.19	Rua Donato Felix Leite, esquina com Rua Benjamin Constant - Panorama	24°33'11.12"S; 52°59'11.95"O	Sanepar	10	90
1.20	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, esquina com Rua Deputado Francisco Escorsin	24°33'11.10"S; 52°59'18.32"O	Praça do Japão	10	90
1.21	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, Jardim Novo Ubiatá	24°33'15.25"S; 52°59'20.25"O	Creche Dona Mariquinha	10	90
1.22	Rua Rio Branco, esquina com Rua Recife - Jardim Josefina B	24°33'07.29"S; 52°59'44.14"O	Super Creche Josefina B	10	90
1.23	Rua Belo Horizonte, esquina com Rua Fortaleza - Jardim Josefina A	24°33'17.96"S; 52°59'40.49"O	Escola Furusato Tornio	10	90
1.24	Yolanda - Av. Estélio Machado Loureiro - saída Rodovia Ercides Rosseto	24°27'03.28"S; 53°04'28.96"O	Rodovia Ercides Rosseto	10	90
1.25	Yolanda - Av. Estélio Machado Loureiro - saída Estrada Alagoas	24°27'22.04"S; 53°04'53.84"O	Próximo Cooperativas	10	90
1.26	Av. Valdir de Oliveira, saída Porto Hum	24°27'07.42"S; 53°04'46.42"O	Porto Hum	10	90
1.27	Av. Valdir de Oliveira, saída Estrada Santa Luzia	24°27'20.27"S; 53°04'34.51"O	Saída Santa Luzia	10	90
1.28	Av. João Medeiros, esquina com Rua Paraná	24°32'06.94"S; 52°58'59.94"O	Lar dos Velhinhos	10	90

000526

1.29	Avenida Clodoaldo de Oliveira, esquina com Rua Brasília	24°32'24.98"S; 52°59'40.60"O	Ginásio Esportes	10	90
------	---	------------------------------	------------------	----	----

Ubiratã, 10 de março de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4239/2018 – Contrato 327/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contrato com redimensionamento do objeto.

Objeto do contrato é de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO DE REDES PRIVATIVAS E ACESSO À INTERNET (...)

O presente pedido de parecer não veio acompanhado de CI.

Justifica que é necessário o aditamento devido a instalação da garagem da Secretaria de Saúde e que o setor de transporte será instalado no local, assim, será acrescido o valor de R\$-798,00, correspondendo assim 0,80% do Lote I do contrato.

No tocante aos limites de acréscimo e diminuição contratual, reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”
Destacamos

No tocante a possibilidade de acréscimo, pelo valor do Contrato, percebe-se que está dentro do percentual previsto em Lei, nota-se portanto que é possível.

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 5º

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No caso em tela, e pelas justificativas apresentadas, trata-se de correções administrativas necessárias que redimensionam o valor do contrato.

A alteração prevista em Lei, é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I,¹ c/c o inciso I do artigo 65.

Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico - financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro, ex vi do § 2o. do artigo 58.

A alteração das cláusulas econômico - financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, pois a regra, no direito contratual, é, exatamente, a bilateralidade.

Entretanto, o parágrafo 6º, do artigo 65², traça a exceção a esse princípio.

Assim, notamos que o Fiscal de contrato está diligente no seu *mister*, e foram feitas as considerações técnicas e, em não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei constitucional ou infraconstitucional, o parecer é pela possibilidade do aumento da meta física nos valores e percentuais apontados.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

² § 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

000590

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7504	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.01	Divisao de Administracao de Saude	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2021000	Manutencao dos servicos administrativos da saude publica.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2020 ate 16/03/2020

Dotacao Inicial..... =	40.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	4.588,53
Liquidado no Periodo.... =	3.201,02
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	3.201,02
Empenhado ate o Periodo. =	4.588,53
Liquidado ate o Periodo. =	3.201,02
Pago ate o Periodo..... =	3.201,02
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	1.387,51
Total a Pagar..... =	1.387,51
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	35.411,47

OBJETO=> DD106564158R

PE - 6 ED - S ES - S

Valor AdValoren..... 0,80

Valor Declarado(R\$).. 100,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 25,85+

Valor do Porte(R\$)... 18,70

Cap Destino: 85440-000 (PR/Ubirata)

Peso real (KG)..... 0,030

Peso Tarifado:..... 0,030

OBJETO=> DD106564161BR

PE - 4 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35

Valor AdValoren..... 0,80

Valor Declarado(R\$).. 100,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+

Valor do Porte(R\$)... 21,50

Cap Destino: 87030-170 (PR/Maringa)

Peso real (KG)..... 0,055

Peso Tarifado:..... 0,055

OBJETO=> DD106564175BR

PE - 6 ED - S ES - S

AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35

Valor AdValoren..... 0,80

Valor Declarado(R\$).. 100,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+

Valor do Porte(R\$)... 21,50

Cap Destino: 83535-970 (PR/Campo Magro)

Peso real (KG)..... 0,055

Peso Tarifado:..... 0,055

OBJETO=> DD106564189BR

PE - 10 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35

Valor AdValoren..... 0,80

Valor Declarado(R\$).. 100,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+

Valor do Porte(R\$)... 21,50

Cap Destino: 87050-280 (PR/Maringa)

Peso real (KG)..... 0,161

Peso Tarifado:..... 0,161

OBJETO=> DD106564192BR

PE - 6 ED - S ES - S

AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35

Valor AdValoren..... 0,80

Valor Declarado(R\$).. 100,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+

Valor do Porte(R\$)... 21,50

Cap Destino: 87303-007 (PR/Campo Mourao)

Peso real (KG)..... 0,163

Peso Tarifado:..... 0,163

OBJETO=> DD106564201BR

PE - 8 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35

Valor AdValoren..... 0,80

Valor Declarado(R\$).. 100,00

SEDEX CONTRATO AGEN 1 28,65+

Valor do Porte(R\$)... 21,50

Cap Destino: 87501-160 (PR/Umuarama)

Peso real (KG)..... 0,155

Peso Tarifado:..... 0,155

OBJETO=> DD106564215BR

PE - 7 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35

Valor AdValoren..... 0,80

Valor Declarado(R\$).. 100,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 191,40

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.

ES - Entrega sabado - Sim/Nao.

RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de

000591

Publicação
29/05/2020

000592

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 327/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4239/2018**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DIRECT WIFI TELECOM LTDA, TENDO
POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privativas e acesso à internet, pelo período de doze meses, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação, que serão utilizados para a composição da rede corporativa do município de Ubiratã, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

DIRECT WIFI TELECOM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.447.789/0001-75, estabelecida à Rua Sedoski Valenga, nº 515, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, Telefone nº (41) 3012-0002.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 798,00 ao valor do contrato, equivalente a 0,80%, visando a inclusão de ponto de internet na garagem da Secretaria de Saúde, na velocidade de 20 Mbps, no valor mensal de R\$-66,34, para utilização nos doze meses de vigência do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Fica alterado o valor da contratação de R\$-201.453,76 para R\$-202.251,76.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

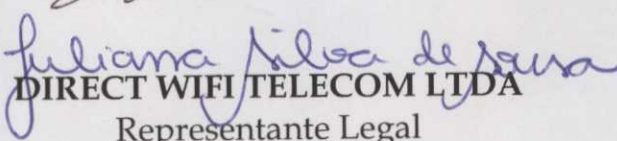
\$

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 30 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


DIRECT WIFI TELECOM LTDA
Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1262 - ANO: XV

6Pág(s)

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

6. VIGÊNCIA:

6 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0601

Despesa Orçamentária: 11874

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: 303

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 28 de maio de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 29 de maio de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ANTONIO HIDERALDO MAGRON

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado a justificativa da contratação do processo licitatório 4886/2020.

Onde lê-se no item 6. Vigência:

12 meses, a contar da data do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo.

Ubatuba, 28 maio de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4426/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA FRANZIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestar serviços de psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FRANZIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.601/0001-18, situada na Av. São Domingos, 1351, na cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP nº 87040-360, Telefone nº (44) 3031-7174, e-mail dr.ricardofranzin@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 130/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 16 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

FRANZIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - Representante Legal

Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 327/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4239/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DIRECT WFI TELECOM LTDA, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas e acesso à internet, pelo período de doze meses, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação, que serão utilizados para a composição da rede corporativa do município de Ubatuba, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4895/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa para treinamento, com ênfase em compras através de licitações priorizando o mercado local.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A contratação de treinamento para servidores públicos municipais de Ubatuba, com o tema "Licitações e compras priorizando o mercado local - limites legais e ajustes de gestão para a sua intensificação" de forma presencial e em tempo de pandemia covid-19 é fundamental para capacitar técnicos das Secretarias Municipais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Ubatuba.

O intuito do Município, em tempos de pandemia, é fomentar o desenvolvimento econômico e social local, com o embasamento em Leis Federais, Estaduais, bem como as normativas do Tribunal de Contas do Paraná.

Considerando o impacto negativo na economia local resultante do enfrentamento do coronavírus observa-se a necessidade do Poder Público Municipal oferecer alternativas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte visando a recuperação econômica.

Ademais, o Acórdão nº 2122/19 do Tribunal do Contas do Paraná trouxe a possibilidade da limitação em duas situações: 1) Diante da peculiaridade do objeto licitado; 2) Para a implementação dos objetivos principiológicos definidos no art. 47, do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; 2.2) Ampliação da eficiência das políticas Públicas; 2.3) Incentivo a inovação tecnológica. É mister que as políticas públicas municipais se adequem aos objetivos principiológicos supracitados necessitando para tanto a capacitação dos servidores.

O treinamento será realizado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para no máximo 15 pessoas, o qual possui local apropriado para treinamento, com capacidade para 50 pessoas. Ainda há ventilação apropriada, produtos para higienização das mãos e calçados (álcool gel e tapete com água sanitária) e cadeiras com o devido espaçamento conforme o Plano de Contingência Municipal e regras da Organização Mundial da Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25 da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 62.009.642/0001-09, situada na Rua Ceará, 2168, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 14.085-520, Telefone nº (16) 3632-6651, e-mail mario_sergio3925@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. EXECUÇÃO:

O treinamento acontecerá no dia 05/06/2020, com carga horária de 8 horas, aula, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 2090.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1202

Despesa Orçamentária: 15161

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	1	Treinamento e compras através de licitações, priorizando o comércio local.	6.800,00



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO 000595

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1262 - ANO: XV

7Pág(s)

3. CONTRATADA:

DIRECT WIFI TELECOM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.447.789/0001-75, estabelecida à Rua Sedoski Valenga, nº 515, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, Telefone nº (41) 3012-0002.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 798,00 ao valor do contrato, equivalente a 0,80%, visando a inclusão de ponto de internet na garagem da Secretaria de Saúde, na velocidade de 20 Mbps, no valor mensal de R\$-66,34, para utilização nos doze meses de vigência do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Fica alterado o valor da contratação de R\$-201.453,76 para R\$-202.251,76.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 30 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

DIRECT WIFI TELECOM LTDA

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pípino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000